

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES

Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC02952

 Localização da instalação
 Rua Eca De Queiros 118

 Processo N.º
 03.08.0670

 Código Postal
 4810-006

 Localidade
 Costa

 Concelho
 Guimarães

 Refª EMIE
 0000

 Empresa de Manutenção
 Schindler, SA

 Instalação N.º
 2

TIPO DE INSPEÇÃO
 Inspeção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL
 Portaria 376/91 (EN81-1:1985)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C2	13.1.1	Inexistência, no quadro elétrico da casa de máquinas de proteção diferencial dos circuitos monofásicos.
C3	14.1.1.1 j)	O dispositivo de proteção contra o defeito elétrico de falta de fase não bloqueia o movimento do ascensor na falta de uma fase após o início do seu movimento.
C3	9.9.6	O cabo do limitador de velocidade apresenta indícios de desgaste.
C3	8.17.1	Existência, na iluminação da cabina, de ponto de luz inoperacional.
C3	9.2.3.1	Falta uma das cravilhas na fixação ao contrapeso do tirante de um dos cabos de suspensão.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)

	GATECI	
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA		
Instalação:	tipo _____	
	n.º _____	
Emissão:	_____	Validade: _____
Requerer Inspeção Periódica até: _____		
<small>GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA.</small> <small>Avenida do Conde, nº 5688 - C. 4465-093 S. Mamede de Infesta</small> <small>Tel./Fax 224 957 173. Email: geral@gateci.pt . www.gateci.pt</small>		
<small>M00.OI-065/2</small>		

 Data da Inspeção
 2025-12-15

 Validação/Inspetor
 Marcos Coutinho

Proprietário

 Empresa de Manutenção
 Cristopher

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC02952

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO

2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS
DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações